

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 2ed3yihp SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/03/2026 Projeto de lei nº 323/2026 Protocolo nº 1950/2026 Processo nº 877/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Júlio Campos</p>		

Institui o Programa Saúde Animal de Bairro no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Saúde Animal de Bairro, com a finalidade de promover ações de proteção, primeiros socorros e encaminhamento de animais domésticos em situação de abandono, risco ou vulnerabilidade.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – ampliar o atendimento emergencial a animais domésticos em situação de abandono ou sofrimento;


II – capacitar voluntários da comunidade para atuação como Agentes Comunitários de Saúde Animal;

III – orientar a população quanto aos cuidados básicos, bem-estar e guarda responsável de animais;

IV – promover a articulação entre o poder público, organizações da sociedade civil, universidades e clínicas veterinárias;

V – contribuir para ações de controle populacional de animais, incluindo campanhas de castração, vacinação e adoção responsável;

VI – ampliar o acesso da população aos serviços de proteção e cuidado animal, especialmente em bairros periféricos.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I – capacitação de voluntários da comunidade em noções básicas de primeiros socorros para animais;
- II – criação de rede comunitária de apoio e monitoramento de animais em situação de risco;
- III – encaminhamento de animais para clínicas veterinárias, hospitais públicos ou entidades parceiras;
- IV – realização de campanhas educativas sobre proteção e bem-estar animal;
- V – promoção de mutirões de vacinação, castração e adoção responsável;
- VI – estabelecimento de parcerias com:
 - a) organizações não governamentais de proteção animal;
 - b) instituições de ensino superior com cursos de medicina veterinária;
 - c) clínicas e hospitais veterinários;
 - d) órgãos públicos municipais responsáveis pela saúde e controle animal.

Art. 4º Os voluntários participantes do Programa poderão receber capacitação básica fornecida ou supervisionada por profissionais habilitados da área de medicina veterinária.

Parágrafo único. A atuação dos voluntários terá caráter complementar e comunitário, não substituindo o atendimento realizado por médicos veterinários.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios para:

- I – seleção e capacitação dos agentes comunitários;
- II – formas de participação das entidades parceiras;
- III – organização da rede de atendimento e encaminhamento dos animais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei conforme o Art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer o Programa Saúde Animal de Bairro, com a finalidade de promover ações de proteção, primeiros socorros e encaminhamento de animais domésticos em situação de abandono, risco ou vulnerabilidade.



A causa animal tornou-se uma demanda crescente nas grandes cidades brasileiras, e o Estado de Mato Grosso não é exceção. Diariamente, moradores testemunham situações de sofrimento envolvendo cães e gatos feridos, doentes ou abandonados nas ruas, muitas vezes sem qualquer tipo de socorro imediato.

Embora diversos municípios possuam centros de controle de zoonoses e realizem campanhas de vacinação e castração, tais serviços frequentemente enfrentam limitações estruturais e operacionais, o que dificulta o atendimento rápido às ocorrências, especialmente em bairros mais afastados ou periféricos.

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa Saúde Animal de Bairro, uma iniciativa inovadora que busca atuar diretamente na base da comunidade. A proposta consiste em capacitar voluntários locais para prestar primeiros socorros básicos e encaminhamento adequado de animais em situação de vulnerabilidade.

A formação de Agentes Comunitários de Saúde Animal não tem a pretensão de substituir o trabalho do médico veterinário, mas sim de funcionar como um primeiro atendimento emergencial, aumentando as chances de sobrevivência dos animais e reduzindo o sofrimento até que recebam atendimento especializado.

Além disso, o programa poderá integrar ações estratégicas já existentes, como campanhas de castração, vacinação e adoção responsável, mediante parcerias com organizações não governamentais, universidades, clínicas veterinárias e órgãos públicos.

Trata-se de uma proposta de baixo custo e alto impacto social, que estimula a participação da comunidade na proteção animal, fortalece políticas públicas de bem-estar animal e contribui para uma sociedade mais consciente, solidária e responsável.

Diante da relevância da matéria, do elevado interesse público envolvido e do compromisso desta Casa Legislativa com a proteção dos animais, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Março de 2026

Júlio Campos
Deputado Estadual